



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário IBMR, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201600763		
PARECER CNE/CES Nº: 104/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/3/2018

I – RELATÓRIO

O processo e-MEC Nº 201600763 foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário IBMR para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com proposta de realização das atividades presenciais no endereço sede.

A IES possui CI: 4 (2011) e IGC: 3 (2016).

Em relação à avaliação, passo a transcrever o relatório da SERES sobre o processo:

Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades do imóvel, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do Inep, com a indicação do endereço sede.

Para a avaliação do endereço sede, o Inep designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. Em que pese o Inep ter aplicado relatório de avaliação para credenciamento de polo EaD (código de avaliação: 129532), uma vez que a avaliação tenha ocorrido na sede da instituição, esta Secretaria entende haver elementos suficientes para análise, já que foram verificados os aspectos de Organização Institucional; Corpo Social e Infraestrutura, conforme prevê a Lei nº 10.861/2004, que instituiu o SINAES. Assim, o referido relatório resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1. Projeto do Polo - Conceito 4

Indicador 1.1: Organização Institucional - Conceito: 4

Indicador 1.2: Corpo Social - Conceito: 4

Dimensão 1.3: Infraestrutura - Conceito: 3

Requisitos Legais: atendidos.

Conceito Final: 4

III MANIFESTAÇÃO DA SERES

1. *Em conformidade com o que dispõe o art. 14, do Decreto nº 9.057/2017, bem como o art 26, da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, por se tratar de instituição detentora de autonomia universitária, os cursos de graduação na*

modalidade a distância podem ser criados por ato próprio, devendo ser arquivado o processo nº 201602679, de autorização EaD vinculada.

CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMR para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Avenida das Américas, Nº 2603, Bairro Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA, CNPJ: 42.365.445/0001-15, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057/2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

Manifestação do Relator

O sumário relato da SERES aponta para CI 4 referente ao processo de credenciamento da IES para oferta de cursos de Educação a Distância – EaD.

Adicionado está a observação referente ao fato de a IES ter o estatuto de, como centro universitário, dispor de autonomia para criar cursos.

Essa indicação, embora inserida corretamente no marco legal, deveria dar margem, portanto, a uma certa reflexão acerca de direitos e deveres das IES. Um credenciamento dessa natureza amplia a responsabilidade da IES, que deveria estar condicionada a atualização de seu credenciamento geral. Fica assim a questão para reflexão e inserção na agenda do CNE.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário IBMR, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 6 de março de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de março de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente